NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.765, de 10/11/2004

SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

O Vereador Edmilson Verka, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado no Município de Canoinhas o serviço de verificação de óbitos.

Art. 2º O Serviço de verificação de óbitos deverá funcionar conforme normas do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º Os Serviços de Verificação de Óbitos do Município de Canoinhas poderão prestar serviços para a Região do Planalto Norte de Santa Catarina.

Art. 4º O Serviço de Verificação de Óbitos ficará subordinado a Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, sendo um Serviço Público Municipal gratuito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canoinhas, 10 de novembro de 2004

VER. EDMILSON VERKA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 10/11/2004.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo